



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 67.341

12 / 11 / 1997.

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

"Altera a redação dos artigos 2º., 3º. e 5º.,
suprimindo o artigo 4º., da Lei Municipal nº.
5.108/96"

Artigo 1º. - Os artigos 2º., 3º. e 5º., da Lei 5.108, de 18 de dezembro de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. - A promoção do evento é da competência da Prefeitura Municipal, através do órgão ou entidade que por ela for designado."

"Artigo 3º: - A organização e coordenação dos procedimentos atinentes à infra-estrutura do evento, segurança dos participantes, assessoramento técnico e a indicação do Diretor Técnico da Prova caberá ao órgão ou entidade a que se refere o artigo 2º."

"Artigo 5º. - Poderão apoiar e patrocinar o Evento, empresas da iniciativa privada, mediante termo próprio, que deverá ser firmado junto à coordenação."

Artigo 2º. - Fica suprido o artigo 4º., da Lei que se menciona.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de outubro

de 1997

Luiz A. Modernell

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

26 de dezembro de 1996.

467

PREZADO SENHOR,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a V.Sa., cópia da Lei nº 5.108, de 18 de dezembro p.p., a qual "Institui a "Travessia a Nado São José" do Norte|Rio Grande" Evento Oficial do Município e Dá Outras Providências".

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

ROSA MARIA DE COELHO

Chefe do Gabinete do Prefeito

ILMO. SR.

NELTON VILMAR PIRES FEIJÓ

MD. PRESIDENTE DO CLUBE DE REGATAS RIO GRANDE

AV. HONÓRIO BICALHO, S/Nº

NESTA

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.108

INSTITUI A "TRAVESSIA A NADO
SÃO JOSÉ DO NORTE/RIO GRANDE" EVENTO
OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite, Prefeito
Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído evento oficial do Município, a "Traves-
sia a Nado São José do Norte/Rio Grande", que será realizada anualmente no mês de
março, que terá a denominação de Prova "Guahyba Rache" em homenagem ao desta-
cado nadador rio-grandino e incentivador desta modalidade esportiva.

Artigo 2º - A promoção do evento é de competência da Prefeitura
Municipal, através da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD.

Artigo 3º - A organização e coordenação dos procedimentos ati-
nentes à infra-estrutura do evento, inclusive segurança dos participantes, é da compe-
tência da Companhia Riograndina de Desenvolvimento, em conjunto com o Clube de
Regatas Rio Grande.

Artigo 4º - Compete ao Clube de Regatas Rio Grande, o asses-
soramento técnico do evento, bem como indicar o Diretor Técnico da Prova.

Artigo 5º - Poderão apoiar e patrocinar o Evento, empresas da
iniciativa privada, mediante termo próprio, que deverá ser firmado junto à Companhia
Riograndina de Desenvolvimento, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 6º - O percurso da prova, localiza-se entre o canal de na-
vegação entre os municípios referidos no Artigo 1º e, o lado norte da Ilha do Terraple-
no.

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - O Poder Executivo, fica autorizado a proceder as previsões orçamentárias próprias, para atender ao disposto na presente Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de dezembro de 1996.


ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/CRD/CRRG/Publicação -

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 67.341

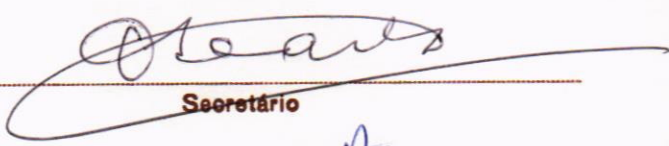
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

PARECER

PARECER

Proc.: 67.341/97

PROCESSO N.º 67.341

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo

Não encontramos impedimento à tramitação do
presente projeto.

Este parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Em 17 de novembro de 1997.

Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 67.347

12 / 11 / 1997.

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

q. nº 2.060/97
2.061/97
2.062/97
2.063/97
2.064/97
2.065/97
2.066/97
2.067/97

REQUERIMENTO

			ATA Nº
EXPEDIENTE	13 / 11 / 1997		564
ACEITO EM	13 / 11 / 1997		564
APROVADO EM	19 / 11 / 1997		566
REJEITADO EM	/ / 1997		
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

QUE SEJA SOLICITADO À PRESIDÊNCIA E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DO SENADO FEDERAL NO SENTIDO DE QUE INTERCEDAM JUNTO AOS DEMAIS SENADORES VISANDO A IMEDIATA APROVAÇÃO DO PROJETO QUE "LIBERA O JOGO" NO BRASIL, O QUAL ENCONTRA-SE PRESTES A SER VOTADO NO SENADO FEDERAL.

RIO GRANDE, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Sala das Sessões,

de

de 199

VEREADOR JUAREZ MOLINARI
VICE LÍDER PPB

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

67.341

P A R E C E R

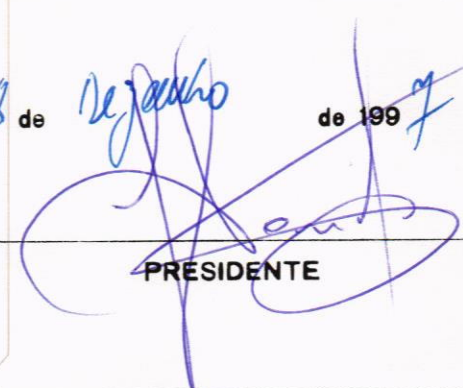
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande,

08 de

Dezembro

de 1997


PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO


MEMBRO


MEMBRO

19ª TRAVESSIA



SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE
1923 - 1998

1ª CHAMADA

PERCURSO: 4300M

DIA: 08-03-98

INSCRIÇÕES ATÉ O DIA 27-02-98

CONCENTRAÇÃO: 08:00H

LOCAL: CLUBE DE REGATAS RIO GRANDE

LARGADA: 10:00H EM SÃO JOSÉ DO NORTE

OBS.: A LANCHA QUE IRA LEVAR OS ATLETAS SAÍRA ÀS 09:20H

CONTATOS:

REC. FÍSICA TARTA (0532) 32-5331

CRD: (0532) 32-3466

HELENA: (0532) 36-1304

APOIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REC. FÍSICA TARTA
CRD



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 2.237/97

Rio Grande, 12 de dezembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projetos de Lei em anexo, aprovados em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a comercializar espaços publicitários no interior do Ginásio Prof. Farydo Salomão.

Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 5º, suprimindo o artigo 4º da Lei Municipal 5.108/96.

Autoriza a ABC a contratar 2 vigilantes, 04 recepcionistas e 3 serventes, por tempo determinado.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar áreas próximas ao Porto Novo deste Município e a permutá-las por áreas do BGV e Vila Santa Tereza com a Superintendência do Porto do Rio Grande.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar um profissional médico-veterinário, por tempo determinado, para atuar na apreensão de animais de pequeno porte (cães de rua).

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 2º, 3º E 5º, SUPRINDO O
ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º
5.108/96.”**

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 5º, da Lei 5.108, de 18 de dezembro de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º- A promoção do evento é da competência da Prefeitura Municipal, através do órgão ou entidade que por ela for designado”.

“Artigo 3º- A organização e coordenação dos procedimentos atinentes à infra-estrutura do evento, segurança dos participantes, assessoramento técnico e a indicação do Diretor Técnico da Prova caberá ao órgão ou entidade a que se refere o artigo 2º”.

“Artigo 5º - Poderão apoiar e patrocinar o Evento, empresas da iniciativa privada, mediante termo próprio, que deverá ser firmado junto à coordenação”.

Artigo 2º- Fica suprido o artigo 4º, da Lei que se menciona.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se disposições em contrário.



CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA 67.341

do Veradores no dia 11 de 12 de 1997
a Sessão 1.ª ORDINÁRIA
2.ª EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
COM. REPR.

REDAÇÃO FINAL

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	AbstEn
1	ADINELSON TROCA			
2	JORGE GUARACY RAVARA			
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS			
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DAUTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO HODERUELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	OBEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

14 00

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

67 341

de Vereadores no dia 11 de 12 de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo

☐ COM. REPR. 2.º

Disc. Vot. Únicas

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA			
2	JORGE GUARACY RAVARA			
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINHARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA			
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

14

Sala das Sessões

do

de 199



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.193, de 15 de dezembro de 1997.

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º
E 5º, SUPRINDO O ARTIGO 4º DA LEI MU-
NICIPAL Nº 5.108/96”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 5º, da Lei 5.108, de 18 de dezembro de 1996, passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A promoção do evento é da competência da Prefeitura Municipal, através do órgão ou entidade que por ela for designado”.

“Artigo 3º - A organização e coordenação dos procedimentos atinentes à infra-estrutura do evento, segurança dos participantes, assessoramento técnico e a indicação do Diretor Técnico da Prova caberá ao órgão ou entidade a que se refere o Artigo 2º”.

“Artigo 5º - Poderão apoiar e patrocinar o Evento, empresas da iniciativa privada, mediante termo próprio, que deverá ser firmado junto à coordenação”.

Artigo 2º - Fica suprido o artigo 4º, da Lei que se menciona.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal